Constituição do Mecanismo de Cooperação e Coordenação Bilateral Brasil-Argentina

Em cumprimento aos entendimentos mantidos entre o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a Presidente Cristina Fernández de Kirchner, os Chanceleres do Brasil, Celso Amorim, e da Argentina, Jorge Taiana, estabeleceram, em 18 de dezembro de 2007, o Mecanismo de Cooperação e Coordenação Bilateral Brasil-Argentina, a ser coordenado pelas duas Chancelarias.

No âmbito do Mecanismo, serão identificados temas estratégicos prioritários para o desenvolvimento da cooperação cultural, econômica, social, científica e tecnológica entre os dois países.

O Mecanismo incluirá quatro Subcomissões interministeriais que desenvolverão projetos específicos com metas concretas nas seguintes áreas:

a) Economia, Produção, Ciência e Tecnologia;
b) Energia, Transportes e Infra-estrutura;
c) Defesa e Segurança;
d) Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Cultura e Circulação de Pessoas.

Os avanços serão examinados semestralmente em nível presidencial.

É o seguinte o texto do instrumento que instituiu o Mecanismo de Cooperação e Coordenação Bilateral Brasil-Argentina:

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República Argentina;

Conscientes da necessidade de avançar qualitativamente no relacionamento bilateral, ordenando suas múltiplas dimensões em eixos estratégicos que estabeleçam prioridades e compromissos mútuos;

Inspirados na Declaração de Iguaçu de 30 de novembro de 1985, pedra fundamental do processo de integração bilateral;

Tendo presente o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, firmado por ambos países em 29 de novembro de 1998;

Guiados pelos princípios e objetivos do exercício de Iguaçu+20, em que ambos os países renovaram as intenções de seus povos e Governos a favor do fortalecimento da cooperação, da integração e da amizade a serviço de valores e objetivos comuns;

Reconhecendo os avanços gerados pela aplicação do Mecanismo de Coordenação e Consulta Bilateral estabelecido na Declaração Presidencial Conjunta de janeiro de 2006.

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Estabelecer o Mecanismo de Alto Nível de Cooperação e Coordenação Bilateral entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, que será presidido pelos Presidentes de ambos os países.

A coordenação do Mecanismo estará a cargo das Chancelarias, que organizarão o trabalho entre os Ministérios competentes.

Os Presidentes celebrarão reuniões com freqüência semestral.

Artigo 2

No âmbito desse Mecanismo, serão realizados um levantamento do estado atual e um acompanhamento da evolução do relacionamento bilateral, com a identificação de temas estratégicos considerados prioritários para que os dois países alcancem o desenvolvimento sustentável de suas capacidades culturais, econômicas, sociais, científicas e tecnológicas.

Os temas selecionados serão abordados em Subcomissões que desenvolverão projetos específicos mediante a definição de objetivos e metas concretas a serem alcançados em cada semestre. Os dois Governos estabelecerão um sistema de avaliação e atualização permanente que permita medir os resultados obtidos em cada período de trabalho.

Está prevista a possibilidade de celebração de reuniões específicas dos Ministros da Economia.

Artigo 3

Os Vice-Chanceleres presidirão as reuniões preparatórias de coordenação - duas a cada semestre - das seguintes Subcomissões:

e) Economia, Produção e Ciência e Tecnologia;
f) Energia, Transportes e Infra-estrutura;
g) Defesa, Segurança;
h) Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Cultura e Circulação de Pessoas.

Além disso, delinearão os cronogramas de trabalho e serão lavradas atas das reuniões assinadas pelos presidentes de cada delegação.

Os Ministérios intervenientes nas Subcomissões estarão representados em nível de Vice-Ministros. Os Vice-Chanceleres deverão consolidar a informação fornecida pelas respectivas áreas de cada país, transmiti-la a sua contraparte e acordar os cronogramas de trabalho.

Artigo 4

Os Presidentes avaliarão semestralmente os avanços dos projetos apresentados e o cumprimento dos respectivos cronogramas, em reuniões plenárias com a participação dos Ministérios de ambos os países representados nas Subcomissões.

Artigo 5

O presente Mecanismo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Feito na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, em 18 de dezembro de 2007, em dois exemplares originais, sendo ambos os textos igualmente autênticos.